

Outubro e Novembro de 2023

Um longo caminho até a reforma tributária

IGUALDADE SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES

Nova lei reforça previsões
da Constituição Federal e da CLT

HORA DE GESTORES PENSAREM NO FUTURO DE SEU NEGÓCIO

Um bom planejamento
estratégico torna a rota mais segura



Outubro e Novembro
de 2023

3 Editorial

*O caminho da reforma tributária
ainda é longo*

4 Capa

*Reforma tributária é caminho para
a desburocratização*

8 Cenofisco Orienta

*Contabilização de férias
ECF – Retificação de valores de IRPJ e CSLL
eSocial – Processo Trabalhista – Acordo
FGTS Digital – Identificação do trabalhador
FGTS Digital – Débitos
de competências anteriores*

10 Legislação

*O que muda nas empresas com
a igualdade salarial entre gêneros*

12 Gestão

*Planejamento empresarial engloba
estratégia, adaptação e inovação*

14 Tributário

*Impasses persistem na utilização
dos créditos da “tese do século”*

16 Painel

*5 fases na transição
da reforma tributária*

17 Datas & Dados

*Obrigações
Indicadores
Simples Nacional*

Contas
EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup
em parceria com empresas contábeis.

EDITORIA RESPONSÁVEL

Aliane Villa

REDAÇÃO

Cucas Conteúdo Inteligente

CONSELHO CONSULTIVO

Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge
São Paulo: Alexandre Pantoja
e Gabriel de Carvalho Jacintho

EDITORAÇÃO

Cleber Figueiroa

CAPA

Composição: Cleber Figueiroa
sobre foto surasak | Adobe Stock

IMAGENS

Adobe Stock

DIRETOR COMERCIAL

Fernando A. D. Marin

GERENTE DE MARKETING

Janaína V. Marin

FECHAMENTO

Matérias: 31/08/23
Seção Datas & Dados: 12/09/23

EDITORA
QUARUP

11 4972-7222

contas@contasemrevista.com.br

www.contasemrevista.com.br

Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória

Santo André - SP - CEP: 09172-730

É VEDADA A REPRODUÇÃO FÍSICA
OU ELETRÔNICA DE QUAISQUER CONTEÚDOS SEM
A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS EDITORES

O caminho da reforma tributária ainda é longo

A complexidade do sistema tributário brasileiro sempre foi considerada como um dos principais entraves do nosso ambiente de negócios. Há um conjunto amplo de tributos e regras que o empresário precisa observar em função tanto das suas operações quanto da sua área de atuação. Na prestação de serviços, é preciso considerar as alíquotas vigentes em cada município. Da mesma forma, a venda de mercadorias requer apuração alinhada ao padrão estabelecido estado a estado. Somam-se a isso os impostos e as contribuições federais. Assim, forma-se a excessiva burocracia com a qual as empresas precisam lidar rotineiramente.

As várias camadas de tributação em níveis federal, estadual e municipal não demandam apenas um alto custo de processamento para as empresas, mas também sobrecarregam o Judiciário com litígios exorbitantes e que, normalmente, se arrastam por anos. O debate sobre a chamada “tese do século” é um dos maiores exemplos – aliás, esse impasse interminável é um dos assuntos que abordamos nesta edição.

Na matéria de capa, trazemos um panorama da reforma tributária que está em discussão no Congresso Nacional. A importância dessa pauta é inquestionável e, por mais que existam pontos a serem aprimorados, já representa um grande avanço para o país. E o motivo é simples: o principal mérito do texto está na desburocratização, decorrente da unificação de tributos.

De acordo com o Banco Mundial, no relatório *Doing Business* de 2020, uma empresa média no Brasil gasta mais de 1,5 mil horas por ano apenas para preparar, arquivar e pagar impostos. Qualquer medida que reduza essa complexidade é bem-vinda. Entretanto, ainda temos um caminho longo a percorrer até que um novo sistema tributário esteja vigente no país.

Aprovado o texto da reforma, virá um período de regulamentações, necessário para a definição das regras futuras. Com isso, teremos uma compreensão melhor sobre o impacto das mudanças em cada setor. Haverá, ainda, um tempo para adequação, algo que, sabemos, não é fácil. A simplificação tributária é uma conquista certa, mas a classe empresarial precisa acompanhar esse processo de forma atenta desde já para que a transição ocorra da melhor forma possível.

Boa leitura!



Reforma tributária é caminho para a desburocratização

Aprovação do texto no Congresso Nacional é o primeiro avanço da mudança, que vai alterar o sistema tributário brasileiro; expectativa é de que a transição comece em 2026, com as regulamentações legais.



A trajetória da reforma tributária no Brasil está prestes a alcançar um capítulo decisivo. Após ser aprovada na Câmara dos Deputados, sua análise pelo Senado Federal é aguardada com grande expectativa por empresários, investidores e especialistas econômicos. O grande mérito da mudança está na simplificação do sistema, considerado um dos mais complexos do mundo.

Em meio à sua tramitação, a expectativa é de que as questões centrais das propostas sejam preservadas. Entre as principais mudanças está a criação de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) Dual, que englobará uma Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União, e um Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre estados e municípios.

"O que se espera com a adoção do modelo IVA é a simplificação do sistema, maior transparência e redução do contencioso tributário", ressalta o

sócio do Bichara Advogados, Luiz Gustavo Bichara. "O IBS e a CBS são como gêmeos idênticos, com as mesmas regras, bases de cálculo, hipóteses de incidência e regimes diferenciados", explica. Mas ele pontua que, "além de uma legislação única, isso significa, também, extinguir todos os regimes fiscais diferenciados e os benefícios fiscais que, durante décadas, foram concedidos por estados e municípios para a atração de investimentos".

Para as empresas que atualmente usufruem de algum benefício fiscal, Bichara alerta sobre a necessidade de se preparar para o fim desses incentivos, considerando a adequação a uma regra geral. Isso vale, principalmente, para benefícios relacionados a tributos como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).



*As empresas têm de começar
a se preparar para a transição, pois,
a princípio, haverá dois
sistemas vigentes, o que exigirá atenção*

"A atenção deve ser ainda maior para aquelas empresas que, hoje, encontram-se no lucro presumido e recolhem o PIS/Cofins à alíquota de 3,65%. Essas devem sofrer um aumento da carga nominal, já que a CBS deverá ter uma alíquota de 12%, representando um aumento significativo da tributação", orienta.

Quanto às micro e pequenas empresas, Bichara observa que não haverá mudança substancial no regime do Simples Nacional. "No entanto, há uma regra que os

empresários do Simples poderão optar pelo recolhimento do IBS/CBS, podendo se beneficiar do sistema caso tenham créditos suficientes para aproveitarem as regras de não cumulatividade”, acrescenta.

Diante da expectativa de que a proposta seja aprovada pelo Senado até o fim deste ano, as empresas já devem ficar atentas ao processo de transição, recomenda o advogado. Ao acompanhar o andamento da reforma bem como das leis complementares e das futuras regulamentações, será possível identificar os impactos tributários e as alternativas para atenuá-los.

*O que se espera com a adoção do modelo
IVA é a simplificação
do sistema, maior transparência e redução
do contencioso tributário*

Simplificação e incertezas

“A reforma tributária, no que se avançou até o momento, representa algo extremamente importante, porque estamos falando de um sistema tributário caótico, de elevada complexidade”, afirma o professor do Departamento de Economia da Faculdade de Ciências e Letras da Unesp, Claudio Paiva. Nesse sentido, a alteração proposta é uma conquista inquestionável, mesmo que o tema ainda esteja em negociação e sujeito a mudanças.

Paiva observa que a discussão envolve grupos de interesses, alguns dos quais com fortes representações no Congresso Nacional – as bancadas. “Há um risco muito grande de que as velhas ineficiências que reconhecemos no nosso sistema tributário continuem, com novas distorções alocativas em favor daqueles grupos que conseguiram se movimentar de maneira mais eficiente ao longo

da tramitação do processo nas duas casas legislativas”.

Apesar disso, o que se viu na votação realizada pela Câmara dos Deputados foi a manutenção da “espinha dorsal” da proposta. “A questão fundamental, que é a simplificação, foi mantida, assim como a uniformização de tributos, o fim da cumulatividade, a tributação no destino (o que ajuda a acabar com a guerra fiscal), a lógica de acabar com a tributação por dentro. Aí temos um conjunto de ações que se manteve”.

O professor vê com cautela o processo de regulamentações, a próxima etapa após a aprovação do texto. “A lógica de pensar que se vai ter uma reforma tributária e ninguém vai sair perdendo não existe, porque a mudança é distribuída sob o pretexto de que alguns setores vão ter que pagar uma parte da conta e outros não”.



Em relação aos setores, ele destaca que os serviços, caracterizados por uma atividade econômica que se desenvolve em menor número de etapas, terá uma tributação maior. “Os demais setores, seja agrícola (que conseguiu muitos benefícios), seja o industrial, vão ter uma tributação que talvez até seja menor do que a atual”.

Planejamento na transição

“A reforma tributária está em linha com o mercado internacional, com a América Latina e principais parceiros comerciais, com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)”, demonstra o professor permanente no Doutorado e Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Paulo Caliendo. “O Brasil quer entrar na OCDE e, para isso, tem que ter um alinhamento internacional”.

Caliendo avalia que o novo sistema vai favorecer a competitividade do

país, trazendo mais clareza e simplificação, sobretudo para setores como o agronegócio e a indústria. Outro ponto relevante é o fim da litigiosidade que existe no país hoje, decorrente da confusão sobre o que é mercadoria e o que é serviço. “Essa divisão será extinta”.

O professor também salienta que a transição prevista (confira as fases na [seção Painel](#)) não será abrupta, mas é importante que as empresas já comecem a se preparar para as novas regras. “Considerando que algumas alterações práticas vão ocorrer em 2026, existem algumas mudanças de planejamento estratégico de empresas que vão começar a ocorrer a partir de agora, porque muitas organizações projetam investimentos para cinco anos ou com prazos ainda mais longos”, argumenta. Além disso, haverá dois sistemas vigentes no início, o que vai exigir atenção no processo de adaptação. A recompensa será a tão esperada simplificação e melhoria da competitividade.



Contabilização de férias

Quais os procedimentos para a contabilização de férias?

As férias anuais são um direito garantido a todo trabalhador, de acordo com o inciso XVII do art. 7º da [Constituição Federal](#), cuja remuneração deve ser acrescida de 1/3 da remuneração original. Para os empregados de empresas privadas em geral, esse direito está tratado nos arts. 129 a 149 do [Decreto-Lei nº 5.452/43](#) (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

O reconhecimento das férias, além da remuneração das férias e do terço constitucional, também agrega os demais encargos sociais incidentes sobre a remuneração, mais especificamente o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do empregador.

Levando-se em consideração que o direito às férias normais ou proporcionais está vinculado ao tempo de trabalho do empregado, o registro das férias em conta de despesa operacional ou de custo de produção de bens ou serviços também deve observar o transcorrer do tempo, de forma que seja atendido o regime de competência.

Portanto, as férias devem ser reconhecidas proporcionalmente em cada mês trabalhado pelo empregado independentemente de seu pagamento, em obediência ao regime de competência.

A contrapartida do crédito do reconhecimento das férias e dos respectivos encargos sociais, no passivo circulante, será um lançamento a débito à conta de:

- a) despesa operacional, quando relativa a empregados dos setores comercial ou administrativo; ou
- b) custos de produção, quando relativos a empregados dos setores de produção de bens ou serviços.

A empresa que reconhece mensalmente as férias e os respectivos encargos sociais, por ocasião da contabilização da folha de pagamento do mês do período de gozo do funcionário ou, ainda, em que esteja incluída rescisão de contrato de trabalho, irá efetuar a baixa do reconhecimento das férias e dos encargos sociais a elas correspondentes.

Esse pagamento das férias até dois dias antes do início do período de gozo é registrado em conta de adiantamento de férias e, por ocasião da contabilização da folha de pagamento, efetua-se a apropriação da verba de férias e dos respectivos encargos sociais, baixando-se o valor reconhecido.

Base legal: citada no texto.

Vanessa Alves - Consultora e redatora Cenofisco

ECF – Retificação de valores de IRPJ e CSLL

Quais os efeitos tributários no caso de a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) retificadora apresentar valores a título de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) diferentes daqueles inicialmente apresentados na ECF retificada?

Quando a retificação da ECF apresentar imposto:

- a) maior que o da ECF retificada, a diferença apurada será devida com os acréscimos correspondentes;
- b) menor que o da ECF retificada, a diferença apurada, desde que paga, poderá ser compensada ou restituída.

Sobre o montante a ser compensado ou restituído incidirão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), acumulados até o mês anterior ao da restituição ou compensação, adicionado de 1% no mês da restituição ou compensação.

Terezinha Massambani - Consultora e redatora Cenofisco



eSocial – Processo Trabalhista – Acordo

Em caso de acordo em que o pagamento for parcelado, como se deve proceder? Para cada parcela quitada deverá ser transmitido um evento no S-2501 para que haja o registro das competências e respectivos tributos quitados em cada parcela?

Sim, o evento S-2501, com o seu período de apuração/pagamento, foi concebido para identificar cada parcela paga, inclusive, considerando o regime de caixa para o recolhimento do Imposto de Renda, conforme disposto no item 2.1 do evento S-2501 do Manual de Orientação do eSocial (MOS).

Dessa forma, deve ser enviado um evento S-2501 para cada processo trabalhista, independentemente do número de trabalhadores incluídos nesse processo como parte. Todavia, se a decisão judicial ou acordada autorizar o pagamento dos valores devidos em parcelas, para cada parcela quitada é transmitido um evento S-2501, a fim de registrar a(s) competência(s) e as respectivas informações dos tributos (base de cálculo e valor dos tributos), que estão sendo quitadas em cada parcela.

Rosânia de Lima Costa - Consultora e redatora Cenofisco

FGTS Digital – Identificação do trabalhador

Ainda será utilizado o número Programa de Integração social (PIS) dos empregados, a partir do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) Digital?

No FGTS Digital, a identificação do empregado será feita exclusivamente pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF). Não haverá mais a necessidade de geração e nem a utilização do PIS dos trabalhadores. A Caixa fará a unificação das atuais contas vinculadas dos trabalhadores com os respectivos CPFs.

Rosânia de Lima Costa - Consultora e redatora Cenofisco

FGTS Digital – Débitos de competências anteriores

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) Digital irá exibir os débitos de competências anteriores à sua implantação?

Não. O FGTS Digital exibirá apenas os débitos e recolhimentos relativos aos fatos geradores ocorridos a partir da data de sua implantação em ambiente de operação efetiva.

Rosânia de Lima Costa - Consultora e redatora Cenofisco

5 maneiras
para tornar o seu
dia a dia mais ágil e
seguro.

- 1 Comece o dia atualizado** com os assuntos de maior importância para sua rotina diária.
- 2 Economize seu precioso tempo**, pois tudo de mais importante está consolidado em nosso Portal.
- 3 Não fique na dúvida.** Nosso conteúdo é atualizado **DIARIAMENTE** para que você não perca nenhum detalhe, nenhuma atualização e nenhuma novidade.
- 4 Você não está sozinho.** Conte com a mais experiente equipe de consultores, pronta para atender a qualquer dúvida, buscando soluções adequadas e eficazes.
- 5 Melhorias constantes.** Estamos atentos e valorizamos o feedback dos nossos assinantes, buscamos diariamente aperfeiçoar nosso trabalho, mantendo o compromisso com nossos clientes de entregar a mais alta qualidade em atualização, informação e orientação.

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal



Não deixe de consultar o Cenofisco antes de iniciar o seu dia. Isso fará a diferença na hora de entender as alterações do seu negócio.

07 DIAS de acesso
GRÁTIS ao
PORTAL CENOFISCO

São Paulo
(11) 4862-0714/4862-0715

CENOFISCO.COM.BR

O que muda nas empresas com a igualdade salarial entre gêneros

Tanto a Constituição Federal quanto a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) vedam a discriminação salarial – a questão, agora, é reforçada pela Lei nº 14.611/23, em vigor desde 4 de julho de 2023.

A igualdade salarial para pessoas que exercem funções idênticas é um direito consagrado pela [Constituição Federal](#), que proíbe a diferença de salários por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Esse mesmo preceito é aprofundado na [CLT](#), que, no Art. 461, explica que a equiparação ocorre quando o trabalho “for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos”. O tema ganhou mais um reforço, com a publicação da [Lei nº 14.611/23](#), que se volta para a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre homens e mulheres.

A lei define medidas que estão alinhadas a esse objetivo, como: mecanismos de transparência salarial; maior fiscalização do poder público sobre a questão; incorporação de canais de denúncias por parte das empresas; adoção de programas voltados à diversidade e inclusão nas organizações; fomento à capacitação e à formação de mulheres visando a participação no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens.

Uma das principais disposições da lei se refere às empresas com 100 ou mais empregados, as quais devem divulgar semestralmente relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios. No entanto, é necessário que, ao fornecer as informações, as empresas observem as regras previstas na [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais](#) (LGPD), sob pena de multa.

A lei também incorporou dois novos parágrafos ao Art. 461 da CLT, prevendo punições para os casos de discriminação salarial (por motivos de sexo, raça, etnia, origem ou idade). Os dispositivos validam a possibilidade de direito à indenização por danos morais. Além disso, prevê que, em caso de infração, a empresa poderá ser multada em até 10 vezes o valor do novo salário devido ao empregado discriminado – valor que pode ser dobrado em caso de reincidência, alterando o Art. 510 da CLT.

Boas práticas e segurança jurídica

Os custos da desigualdade salarial entre gêneros podem ser elevados para as empresas. A advogada e sócia do escritório Costa Oliveira Advogados, Fátima Costa Oliveira, lembra que, além das penalidades previstas (como dano moral e multa), há o





pagamento das diferenças à pessoa prejudicada. Por isso, é importante que as organizações adotem os mecanismos previstos na nova legislação (por exemplo, disponibilizar um canal para recebimento de denúncias) e observem os critérios da CLT quanto à equiparação salarial.

“Continuamos com os mesmos requisitos do Art. 461 da CLT, que devem ser analisados e aplicados em relação à remuneração”, argumenta a advogada. Esse é um ponto importante, sobretudo para justificar possíveis diferenças remuneratórias que possam estar relacionadas a aspectos como o tempo de serviço na empresa. Rever ou adotar uma política de cargos e salários, que esteja alinhada a essas regras, é uma boa prática organizacional para evitar subjetividade nos critérios de promoção e remuneração. Ela opina que o cumprimento das disposições da Lei nº 14.611/23, combinado com o Art. 461 da CLT por parte das empresas, pode evitar reclamações trabalhistas envolvendo quantias vultuosas a título de indenizações.

Luta histórica

A professora e coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Gênero e Economia (NPGE) da Universidade Federal Fluminense (UFF), Hildete Pereira de Melo, recorda que, apesar da previsão constitucional e da CLT, a realidade, no Brasil, ainda é de desigualdade salarial entre homens e mulheres. Ou seja, a nova lei é mais um instrumento que pode não ter efeito prático. Conquistas sociais, como essa, dependem de organização e luta coletiva.

“A licença-maternidade, por exemplo, é fruto de uma luta pesadíssima que a gente travou na Constituinte”, comenta. Justamente em função desses avanços e da demanda social é que as empresas precisam não apenas cumprir o que determina a lei, mas entender que a igualdade cria um ambiente de trabalho com melhores condições para todos. “Na terceira década do século XXI, a igualdade salarial entre os sexos é o reconhecimento de uma luta centenária das mulheres em todos os países por um salário igual para trabalho”.



Planejamento empresarial engloba estratégia, adaptação e inovação

Ao longo do segundo semestre, as empresas já devem estabelecer as estratégias para o próximo ano, de acordo com as perspectivas internas e externas. Metas e indicadores facilitam a jornada.

Diz o ditado que, para quem não sabe para onde vai, qualquer caminho serve. A lógica cai como uma luva no contexto das empresas. O desafio é construir uma rota que faça sentido, entre muitos caminhos possíveis, principalmente num contexto em que o planejamento empresarial é influenciado por mercados em constante mutação.

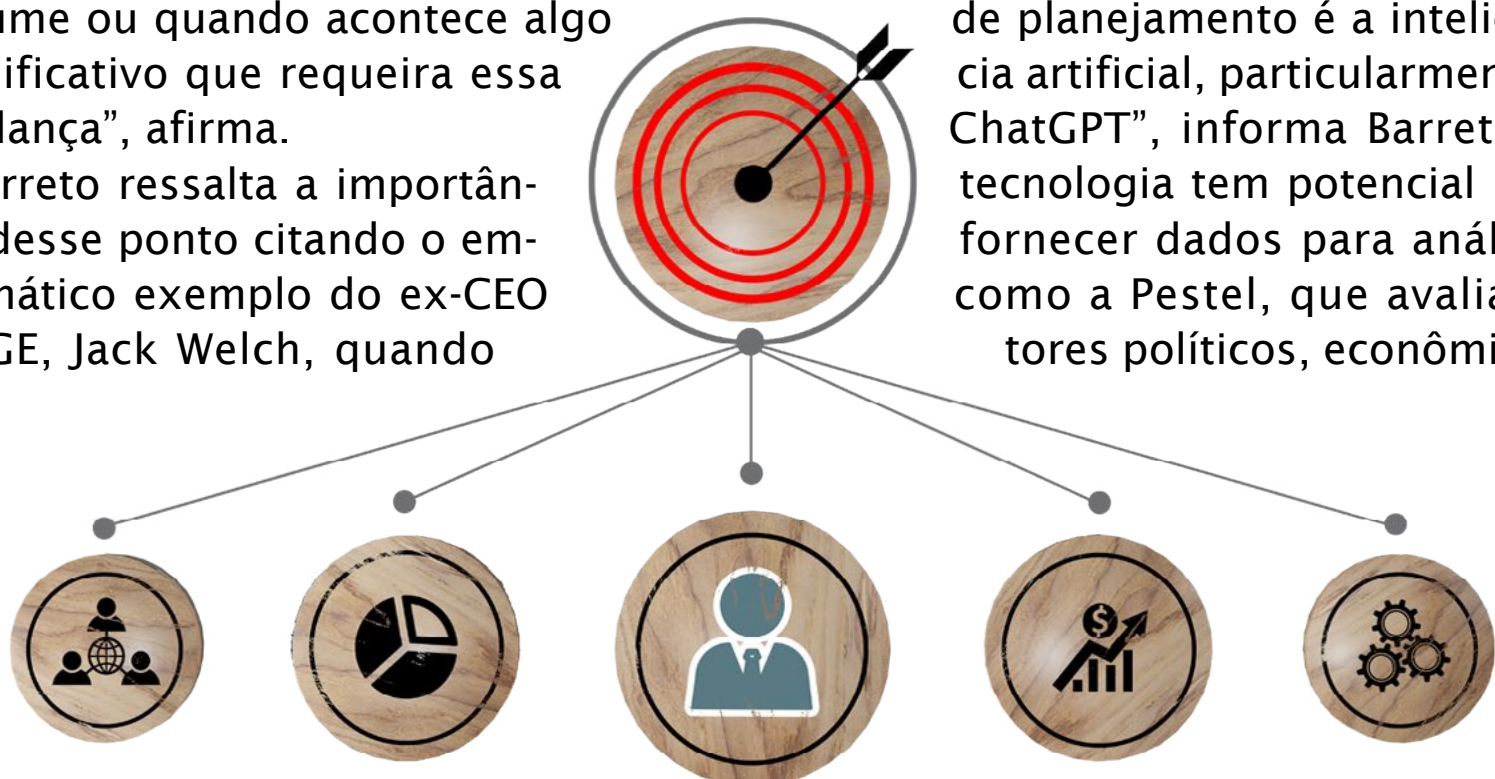
O professor do curso de pós-graduação em Planejamento Estratégico de Negócios da ESPM, Paulo Cesar Martins Barreto, revela que a essência do plano estratégico está em sua sincronia com a missão e visão da empresa. “A missão só muda quando a empresa muda seu escopo de atuação, o que é raro. No entanto a visão pode mudar quando um novo CEO assume ou quando acontece algo significativo que requeira essa mudança”, afirma.

Barreto ressalta a importância desse ponto citando o emblemático exemplo do ex-CEO da GE, Jack Welch, quando

estabeleceu que “qualquer unidade de negócios que não seja a primeira ou a segunda do seu mercado será vendida, trocada ou fechada”. Na ocasião, sua declaração de visão clara sinalizava a direção que cada unidade de negócios deveria tomar.

Ao definir os rumos do negócio, o empresário deve ser capaz de conectar metas e custos, de forma coerente. Para Barreto, idealmente, o plano deveria vir antes do orçamento. Isso permite uma visão não restritiva e, posteriormente, o ajuste orçamentário às necessidades estratégicas, ao invés do contrário.

O olhar atento às inovações também pode auxiliar as organizações na elaboração de seus planos. “O que já está influenciando o processo de planejamento é a inteligência artificial, particularmente o ChatGPT”, informa Barreto. A tecnologia tem potencial para fornecer dados para análises como a Pestel, que avalia fatores políticos, econômicos,



sociais, tecnológicos, ambientais e legais que podem impactar um negócio, e outras métricas de avaliação, otimizando o processo estratégico.

Entre os erros frequentes no processo de planejamento, Barreto cita a designação de um único responsável pelo plano, a falta de envolvimento ativo do executivo principal, a seleção inadequada da equipe de planejamento e a falta de uma organização prévia ao próprio planejamento.

O empresário deve ser capaz de conectar metas e custos de forma coerente; num cenário ideal, o plano deveria vir antes do orçamento

Ferramentas e métodos

A coordenadora acadêmica do MBA em Business Strategy & Transformation do Centro Universitário FIAP, Monica Lobenschuss, destaca que a metodologia de *Objectives and Key Results* (OKRs) – em português, objetivos e resultados-chave – pode ajudar as empresas na elaboração do plano estratégico. “Com esta forma de fazer planejamento, é possível ter metas de um ano, por exemplo, mas desdobradas em uma visão trimestral, com acompanhamento semanal, para adequar o plano às mudanças de mercado e de contexto da organização”, explica.

Contudo, existem armadilhas no planejamento que as organizações devem evitar. Um erro comum é o excessivo foco em questões internas, ignorando fatores externos como concorrência, tendências de mercado e expectativas econômicas. Ferramentas como Matrizes Swot e BCG e Mapa de Posicionamento podem facilitar a análise do contexto externo. Enquanto a matriz Swot avalia as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças de um negócio, a matriz BCG classifica produtos de acordo

com sua participação no mercado e taxa de crescimento. Já o Mapa de Posicionamento ajuda a determinar a posição competitiva de uma empresa em seu segmento de atuação.

O orçamento deve ajudar a entregar os planos estratégicos. “Por isso, é fundamental a empresa saber qual meta deseja conquistar e o que precisará para isso, que deve estar refletido no orçamento”, reforça Lobenschuss. “Cada plano de ação pode estar detalhado em uma planilha 5W2H, por exemplo, com os investimentos necessários”. A planilha 5W2H especifica as etapas de um projeto a partir de sete perguntas: *what* (o que será feito?); *why* (por que será feito?); *where* (onde será feito?); *when* (quando?); *who* (por quem será feito?); *how* (como será feito?) e *how much* (quanto custará?).

Há outro aspecto que as empresas precisam observar no planejamento: a flexibilidade. As metas podem permanecer constantes, mas os caminhos para alcançá-las devem ser adaptáveis. É crucial ter metas anuais detalhadas a curto prazo e acompanhar de perto os indicadores certos.



Impasses persistem na utilização dos créditos da “tese do século”

A decisão tributária mais relevante da atualidade ainda gera questionamentos e obstáculos à utilização de possíveis créditos, exigindo apuração criteriosa por parte das empresas que buscam o benefício.



Em 15 de março de 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) protagonizou o julgamento da chamada “tese do século”, ao decidir que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) não compõe a base de cálculo para recolhimento do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins). O veredito representou uma das principais vitórias do contribuinte pessoa jurídica em questões tributárias, mas, passados seis anos da votação do mérito, ainda gera impasses.

A associada sênior da prática tributária do escritório Trench Rossi Watanabe, Carolina Sposito, lembra que a decisão trouxe inúmeros questionamentos secundários, principalmente acerca da apuração dos créditos. Além de solicitar esses esclarecimentos, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apresentar pedido de embargos declaratórios, solicitou a modulação dos efeitos da decisão, com o objetivo de limitar o benefício tributário apenas àqueles contribuintes que já haviam ingressado judicialmente até a data do julgamento.

“O STF modulou e colocou que a data de corte para recuperar o passado seria a data do julgamento de mérito, em março de 2017”. Ou seja, todas as ações posteriores a essa data não poderiam se favorecer dos créditos passados. Ao longo dos quatro anos entre a decisão do mérito e a modulação dos efeitos, muitos contribuintes já estavam obtendo resoluções favoráveis e compensando valores dos cinco anos anteriores (como é prática).

Nesse contexto, a PGFN tem ajuizado centenas de ações rescisórias, que buscam reverter as decisões judiciais que concederam créditos além do estabelecido pelo STF (posteriores ao marco temporal). Segundo Sposito, o



prazo para apresentação das ações rescisórias é limitado e se encerra em setembro de 2023. Fato é que as empresas que se enquadram nessa situação estão expostas a esse risco. "A expectativa é que acabem perdendo essa parcela do crédito utilizado e que não poderia ter sido usado. No fim, vão ter que pagar esse valor", esclarece. Em relação ao pagamento dessas quantias, um caminho possível é buscar a negociação de débitos com a Fazenda. A advogada também não descarta que a PGFN lance um edital de transação tributária específico para esses tributos.

Obstáculos às compensações e restituições

A sócia da área tributária do Demarest, Priscila Faricelli, avalia que existem alguns impasses que as empresas podem enfrentar ao buscar restituições e compensações relacionadas à "tese do século". De acordo

com ela, há alguns "problemas sistêmicos" que podem surgir no processo de utilização dos créditos tributários. "Na hora em que ela inicia as compensações, a Receita Federal, em algumas situações, tem iniciado uma fiscalização, o que na prática impede que a empresa continue fazendo as compensações", afirma.

"Além disso, a gente tem tido discussões sobre empresas que não pagaram indevidamente, mas se creditaram de PIS/Cofins em valor inferior ao que deveria ter ocorrido, e aí, ao invés de se falar em tributo pago indevidamente, na verdade, tem uma deficiência de crédito escritural de PIS/Cofins", acrescenta.

Para as empresas evitarem negativas relacionadas ao crédito fiscal, Faricelli ressalta a importância de uma "análise muito criteriosa dos riscos efetivamente envolvidos", sobretudo para aquelas que ficaram vencidas na modulação dos efeitos.



No período entre o julgamento e a modulação dos efeitos, muitos contribuintes obtiveram sentenças favoráveis e fizeram compensações

Para aquelas que já se depararam com negativas, ainda há caminhos a seguir. Faricelli pontua que é "possível questionar, tanto administrativa quanto judicialmente". No entanto, recomenda cautela e orienta o contribuinte a "pensar em uma estratégia que consiga concentrar a discussão", evitando múltiplos processos sobre o mesmo tema.

"Vale a pena fazer uma análise abrangente de todo o contexto que a empresa tem, até mesmo porque, seja para compensar, seja para pedir precatório, existe um prazo (de cinco anos)", explica. "Esse é mais um entrave que ainda não vimos muito presente, mas em breve vamos começar a ter muitas empresas serem pegadas pela impossibilidade de monetizar esse crédito em razão do decurso desse prazo".

5 fases na transição da reforma tributária

A proposta da Reforma Tributária no Brasil vai simplificar o sistema e eliminar tributos sobrepostos. De acordo com o governo federal, a mudança será gradativa e prevê dois períodos de transição:

- **geral (2026-2033):** esse período de sete anos visa adaptar toda a sociedade brasileira ao novo sistema de tributação;
- **específico para entes federativos (2026-2076):** terá duração de 50 anos, mas envolve apenas governos estaduais e será imperceptível para a sociedade em geral.

A transição é essencial para que o novo modelo seja implantado, incorporando as mudanças previstas na reforma sem causar desordem na economia e no sistema tributário do país.

Veja quais são as cinco fases previstas para a transição geral.

1. Preparação (2024-2025)

Na primeira fase, os objetivos da transição são:

- aprovar leis complementares do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços);
- estabelecer o Conselho Federativo do IBS;
- criar o Fundo de Desenvolvimento Regional;
- estruturar o modelo de cobrança dos novos tributos.

2. Calibragem (2026)

As primeiras taxas vão começar a valer com as seguintes regras:

- alíquotas de IBS e CBS são definidas em 0,1% e 0,9% respectivamente;
- o montante arrecadado poderá ser utilizado para compensar outros tributos federais, como PIS/Cofins.

3. Implementação inicial (2027)

A partir de 2027, as seguintes mudanças vão ser incorporadas:

- PIS e Cofins serão extintos;
- CBS começará a ser cobrada pela alíquota cheia;
- alíquotas do IPI serão reduzidas, com exceção de produtos manufaturados na Zona Franca de Manaus;
- instituição do Imposto Seletivo.

4. Transição gradual do ICMS e ISS (2029-2032)

Na fase 4 devem ocorrer:

- redução gradual das alíquotas de ICMS e ISS;
- aumento progressivo da alíquota do IBS, seguindo o esquema: 10% (2029); 20% (2030); 30% (2031); e 40% (2032).

5. Implementação final (2033)

Em 2033, a previsão é que:

- ICMS, IPI e ISS serão totalmente extintos;
- o novo modelo de tributação estará integralmente implementado.

Ao longo deste período, o Senado Federal terá a responsabilidade de fixar as alíquotas de referência para os tributos, garantindo a manutenção da carga tributária, compensando qualquer redução de receita proveniente da extinção de outros tributos.



Outubro'23

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
06	FGTS – Set.'23 Simples Doméstico – Set.'23 Salários – Set.'23 ⁽²⁾
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
13	DCTFWeb – Set.'23 EFD-Reinf – Set.'23 eSocial – Set.'23
16	EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Ago.'23 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Set.'23
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Set.'23 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Set.'23 IRRF – Set.'23 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Set.'23 Previdência Social – Set.'23 Simples – Set.'23
23	DCTF – Ago.'23
25	Cofins – Set.'23 IPI – Set.'23 PIS – Set.'23
30	DeSTDA – Set.'23
31	Contribuição sindical facultativa ^(5 e 6) CSLL – Set.'23 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Set.'23 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Set.'23 IRPF – Carnê leão – Set.'23 IRPF – Renda variável – Set.'23 IRPJ – Lucro inflacionário – Set.'23 IRPJ – Renda variável – Set.'23 IRPJ – Set.'23 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Set.'23 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – 2ª cota Pert – Out.'23 Pert-SN – Out.'23 Refis – Set.'23 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Out.'23 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Out.'23 Refis do Simples (Lei Complementar nº 193/22) – Out.'23

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) O inciso V, do art. 225 do [Decreto nº 3.048/99](#), que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo [Decreto nº 10.410/20](#). Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da [Lei nº 8.870/94](#). (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) A [Lei nº 13.467/17](#) extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. (6) Empregados optantes admitidos em agosto que não contribuíram no exercício de 2023.



Novembro'23

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
07	FGTS - Out.'23 Simples Doméstico - Out.'23 Salários - Out.'23 ⁽²⁾
10	GPS - Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	DCTFWeb - Out.'23 EFD-Reinf - Out.'23 eSocial - Out.'23
16	EFD-Contribuições - PIS/Cofins - Set.'23 Previdência Social - Contribuinte individual ⁽⁴⁾ - Out.'23
20 ⁽⁵⁾	Cofins/CSLL/PIS fonte - Out.'23 Cofins - Entidades financeiras e equiparadas - Out.'23 IRRF - Out.'23 PIS - Entidades financeiras e equiparadas - Out.'23 Previdência Social - Out.'23 Simples - Out.'23
23	DCTF - Set.'23
24	Cofins - Out.'23 IPI - Out.'23 PIS - Out.'23
28	DeSTDA - Out.'23
30	13º salário - 1ª parcela Contribuição sindical facultativa ^(6 e 7) CSLL - Out.'23 CSLL - Trimestral - 2ª cota Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) - Out.'23 IRPF - Alienação de bens ou direitos - Out.'23 IRPF - Carnê leão - Out.'23 IRPF - Renda variável - Out.'23 IRPJ - Lucro inflacionário - Out.'23 IRPJ - Out.'23 IRPJ - Renda variável - Out.'23 IRPJ - Simples - Lucro na alienação de ativos - Out.'23 IRPJ - Trimestral - 2ª cota Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) - 3ª cota Pert - Nov.'23 Pert-SN - Nov.'23 Refis - Out.'23 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) - Nov.'23 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) - Nov.'23 Refis do Simples (Lei Complementar nº 193/22) - Nov.'23

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) O inciso V, do art. 225 do [Decreto nº 3.048/99](#), que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo [Decreto nº 10.410/20](#). Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da [Lei nº 8.870/94](#). (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Como o Dia da Consciência Negra não é feriado nacional, o recolhimento destes tributos e prestações deve ser antecipado nos estados e municípios onde a data é feriado e, por consequência, não há expediente bancário. (6) A [Lei nº 13.467/17](#) extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. (7) Empregados optantes admitidos em setembro que não contribuíram no exercício de 2023.



**Tabela de Contribuição
dos Segurados Empregado,
Empregado Doméstico
e Trabalhador Avulso (a partir de mai.'23)**

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquotas (%)*
até 1.320,00	7,5
de 1.320,01 até 2.571,29	9,0
de 2.571,30 até 3.856,94	12,0
de 3.856,95 até 7.507,49	14,0

* Cada alíquota incide sobre a respectiva faixa de valores do salário de contribuição.

Imposto de Renda (a partir de mai.'23)

Rendimentos (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
até 2.112,00	0	0
de 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	370,40
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
acima de 4.664,68	27,5	884,96

Deduções: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

Alternativamente: desconto simplificado mensal de R\$ 528,00.

Outros Indicadores (R\$)

Salário mínimo	1.320,00
Salário-família - até 1.754,18	59,82
Teto INSS	7.507,49
Ufir (dez'00)	1,0641
Ufemg	5,0369
Uferr	471,40
Ufesp	34,26
Ufirce	5,49228
Ufir/RJ	4,3329

UFR/PI	4,32
UPFAL	32,86
UPF/BA (dez'00)	39,71
UPF/PA	4,3734
UPF/RO	108,53
UPF/RS	24,7419
URF/AC	108,53
VRTE/ES	4,2961



Índices Econômicos

	Ago/23	Jul/23	Jun/23	Mai/23	Abr/23	Mar/23	Fev/23	Jan/23	Dez/22	Nov/22	Out/22	Set/22	12 meses
IGP-M	-0,14	-0,72	-1,93	-1,84	-0,95	0,05	-0,06	0,21	0,45	-0,56	-0,97	-0,95	-7,20
IGP-DI	0,05	-0,40	-1,45	-2,33	-1,01	-0,34	0,04	0,06	0,31	-0,18	-0,62	-1,22	-6,91
FGV IPA-DI	0,10	-0,61	-2,13	-3,37	-1,56	-0,71	-0,04	-0,19	0,32	-0,43	-1,04	-1,68	-10,82
IPC-DI	-0,22	0,07	-0,10	0,08	0,50	0,74	0,34	0,80	0,35	0,57	0,69	0,02	3,90
INCC-DI	0,17	0,10	0,71	0,59	0,14	0,30	0,05	0,46	0,09	0,36	0,12	0,09	3,23
IBGE INPC	0,20	-0,09	-0,10	0,36	0,53	0,64	0,77	0,46	0,69	0,38	0,47	-0,32	4,06
IBGE IPCA	0,23	0,12	-0,08	0,23	0,61	0,71	0,84	0,53	0,62	0,41	0,59	-0,29	4,61
Fipe IPC	-0,20	-0,14	-0,03	0,20	0,43	0,39	0,43	0,63	0,54	0,47	0,45	0,12	3,33
TJLP	0,59	0,59	0,61	0,61	0,61	0,59	0,59	0,59	0,58	0,58	0,58	0,57	7,32
TR	0,2160	0,1581	0,1799	0,2147	0,0821	0,2392	0,0830	0,2081	0,2072	0,1507	0,1494	0,1805	2,09
Bacen Selic	1,14	1,07	1,07	1,12	0,92	1,17	0,92	1,12	1,12	1,02	1,02	1,07	13,50
Poup. ⁽¹⁾	0,7171	0,6589	0,6808	0,6808	0,5825	0,7404	0,5834	0,7091	0,7082	0,6515	0,6501	0,6814	8,39
Poup. ⁽²⁾	0,7171	0,6589	0,7158	0,7158	0,5825	0,7404	0,5834	0,7091	0,6515	0,6515	0,6501	0,6814	8,39
SFH UPC	24,17	24,17	24,06	24,06	24,06	23,93	23,93	23,93	23,81	23,81	23,81	23,67	0,40

(1) Rendimentos no primeiro dia do mês para depósitos até 03/05/2012. (2) Rendimentos no primeiro dia do mês para depósitos a partir de 04/05/2012.

Anexo I – Comércio

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS ⁽¹⁾
Até 180.000,00	4,00	—	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	—

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: $(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

Anexo II – Indústria

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI ⁽²⁾	ICMS
Até 180.000,00	4,50	—	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,80	5.940,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,00	13.860,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20	22.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70	85.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00	720.000,00	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00	—

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

Anexo III – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS ⁽³⁾
Até 180.000,00	6,00	—	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20	9.360,00	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50	17.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00	35.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00	125.640,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50 ⁽³⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	648.000,00	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	—

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

Anexo IV – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS ⁽⁴⁾
Até 180.000,00	4,50	—	18,80	15,20	17,67	3,83	44,50
De 180.000,01 a 360.000,00	9,00	8.100,00	19,80	15,20	20,55	4,45	40,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,20	12.420,00	20,80	15,20	19,73	4,27	40,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00	39.780,00	17,80	19,20	18,90	4,10	40,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00	183.780,00	18,80	19,20	18,08	3,92	40,00 ⁽⁴⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	828.000,00	53,50	21,50	20,55	4,45	—

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = (AE - 5%) x 31,33%; CSLL = (AE - 5%) x 32,00%; Cofins = (AE - 5%) x 30,13%; PIS/Pasep = (AE - 5%) x 6,54%; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[RBT12 \times 22\%] - R\$ 183.780,00\} / RBT12 \times 40\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

Anexo V – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS ⁽³⁾
Até 180.000,00	15,50	—	25,00	15,00	14,10	3,05	28,85	14,00
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00	4.500,00	23,00	15,00	14,10	3,05	27,85	17,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50	9.900,00	24,00	15,00	14,92	3,23	23,85	19,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50	17.100,00	21,00	15,00	15,74	3,41	23,85	21,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00	62.100,00	23,00	12,50	14,10	3,05	23,85	23,50 ⁽⁵⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50	540.000,00	35,00	15,50	16,44	3,56	29,50	—

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00] / RBT12\} \times 23,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; b) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; c) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e d) serviços advocatícios. **Anexo III (“r” ≥ 28%) ou Anexo V (“r” < 28%):** a) administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; j) serviços de prótese em geral; k) fisioterapia; l) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; m) medicina veterinária; n) odontologia e prótese dentária; o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; p) serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; q) arquitetura e urbanismo; r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; t) perícia, leilão e avaliação; u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; v) jornalismo e publicidade; w) agenciamento; e x) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**

Essa é a nossa principal função:
cuidar das burocracias, gerar informações indispensáveis
e apoiar você na tomada de decisões, para que
o seu negócio possa atuar e crescer no mercado
de maneira sustentável.

Por isso, reforçamos que você sempre pode (e deve)
contar com o nosso apoio!

